



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Corregedora-Geral

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidor

Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Conselho Superior do Ministério Público

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária

Secretária-Geral do MPSE

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao que dispõe o artigo 67, § 4.º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03(três) dias, a LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão, de Entrância Final, objeto do Edital nº 12/2019.

NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE

	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiquidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiquidade
1	Renê Antônio Erba	72	(5º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 13 de Março de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO





(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2019

A Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação, nos termos do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume ou da publicação em Diário Oficial Eletrônico, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR o Senhor Clayton Santana da Silva, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil tombado sob o nº 16.14.01.0160, em atenção ao que prelecionam os artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85, e, 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 11 de Março de 2019.

Flávia Franco do Prado Carvalho

Promotor(a) de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 58.18.01.0029

PORTARIA Nº 003/2019

de 19 de fevereiro de 2019



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a presente denúncia versa sobre possíveis irregularidades urbanísticas em terreno localizado na Rua Flodoaldo da Cruz Lima, Conjunto Fernando Collor, neste município;

Considerando a necessidade de realização de diligências adicionais, para fins de resolução do problema inicialmente apresentado;

Considerando, por fim, que as informações constantes nos autos podem autorizar a tutela de interesses difusos/coletivos, o que possibilitará a adoção de medidas legais pertinentes ao presente caso, nos moldes do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

Resolve:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para tanto, determinando que:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Acostar ao PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente na Notícia de Fato;

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3 - Determino a publicação da presente portaria no DOFe;

4- Designe-se audiência, para fins de oitiva das partes e apresentação de Proposta de TAC, para resolução do problema apresentado.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento das diligências.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 07 de março de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

**PORTARIA n.º 03/2019**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de março de 2019, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.18.01.0069, tendo por objeto averiguar a existência de servidores temporários contratados pelo Município de Itabaiana exercendo funções inerentes a cargos efetivos nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, adotando as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para equacionar a problemática.

Itabaiana/SE, 12 de março de 2019.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana**Portaria de instauração de Inquérito Civil****PORTARIA n.º 04/2019**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de março de 2019, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.18.01.0061, tendo por objeto apurar supostas irregularidades em relação ao funcionamento do Curso Técnico Profissionalizante em Móveis ofertado pela Escola Estadual Murilo Braga, localizada neste município.

Itabaiana/SE, 12 de março de 2019.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**Decisão de arquivamento****DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato de n.º 09.19.01.0020

Noticiante: Maria do Carmo Silva de Carvalho

Noticiado: DESO

R.h.

Trata-se de de notícia de fato isntaurada a partir das declarações do noticiante que solicita as providências cabíveis quanto a falta de abastecimento na Rodovia Pedro Almeida Valadares, em Simão Dias/Se.

Eis o breve relato, assim decido.

Ao realizar pesquisa no sistema PROEJ identificou-se Inquérito Civil com idêntico objeto da presente notícia de fato, em verdade, mais abangente e mais antigo, qual seja, o fornecimento regular de água para o Município de Simão Dias/Se (Proej nº



09.18.01.0083). Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato, tendo em vista que já há inquérito civil com idêntico objeto nesta Promotoria de Justiça, cuja instrução encontra-se exaurida, a fim de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Expeça-se as notificações de arquivamento, bem como extraia-se cópia da presente notícia de fato para ser juntada aos autos do Inquérito Civil de Proej nº 09.18.01.0083.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 28 de fevereiro de 2019.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.19.01.0016

Noticiante: Maria de Fátima Siqueira de Carvalho

Noticiado: Delegacia de Simão Dias

R.h.

Diante das certidões encaminhadas pelo Delegado de Simão Dias/Se (fls.16/17), que informa o devido atedimento a Sra. Maria de Fátima Siqueira de Carvalho, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato, expedindo-se as devidas notificações de arquivamento.

Simão Dias/SE, 20 de fevereiro de 2019.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.19.01.0005

Noticiante: Ana Maria Oliveira Santos

Noticiado: DESO

R.h.

Trata-se de de notícia de fato isntaurada a partir das declarações da noticiante que solicita as providências cabíveis quanto a falta de abastecimento no Povoado Trinfo, em Simão Dias/Se.



Eis o breve relato, assim decido.

Ao realizar pesquisa no sistema PROEJ identificou-se Inquérito Civil com idêntico objeto da presente notícia de fato, em verdade, mais abangente e mais antigo, qual seja, o fornecimento regular de água para o Município de Simão Dias/Se (Proej nº 09.18.01.0083). Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato, tendo em vista que já há inquérito civil com idêntico objeto nesta Promotoria de Justiça, cuja instrução encontra-se exaurida, a fim de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Expeça-se as notificações de arquivamento, bem como extraia-se cópia da presente notícia de fato para ser juntada aos autos do Inquérito Civil de Proej nº 09.18.01.0083.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 28 de fevereiro de 2019.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.19.01.0003

Noticiante: Ministério Público

Noticiado: Município de Simão Dias
R.h.

Considerando a informação apresentada pelo Município de Simão Dias/Se (fls. retro), informando que já foram adotadas as devidas providências, juntando inclusive termo de entrega do contrato de rateio ao Superintendente do CONSCENSUL, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se as devidas notificações de arquivamento.

Simão Dias/SE, 20 de fevereiro de 2019.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.19.01.0002

Noticiante: Isabel Josefa Conceição Silva Santana

Noticiado: DESO



R.h.

Trata-se de de notícia de fato isntaurada a partir das declarações da noticiante que solicita as providências cabíveis quanto a falta de abastecimento no conjunto José Neves da Costa, em Simão Dias/Se.

Eis o breve relato, assim decido.

Ao realizar pesquisa no sistema PROEJ identificou-se Inquérito Civil com idêntico objeto da presente notícia de fato, em verdade, mais abangente e mais antigo, qual seja, o fornecimento regular de água para o Município de Simão Dias/Se (Proej nº 09.18.01.0083). Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato, tendo em vista que já há inquérito civil com idêntico objeto nesta Promotoria de Justiça, cuja instrução encontra-se exaurida, a fim de adoção das medidas judicias cabíveis.

Expeça-se as notificações de arquivamento, bem como extraia-se cópia da presente notícia de fato para ser juntada aos autos do Inquérito Civil de Proej nº 09.18.01.0083.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 28 de fevereiro de 2019.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.19.01.0007

Noticiante: Reginaldo Gonçalves da Conceição

Noticiado: DESO

R.h.

Trata-se de de notícia de fato isntaurada a partir das declarações do noticiante que solicita as providências cabíveis quanto a falta de abastecimento na Rua Desembargador Antônio Gois, Centro, em Simão Dias/Se.

Eis o breve relato, assim decido.

Ao realizar pesquisa no sistema PROEJ identificou-se Inquérito Civil com idêntico objeto da presente notícia de fato, em verdade, mais abangente e mais antigo, qual seja, o fornecimento regular de água para o Município de Simão Dias/Se (Proej nº 09.18.01.0083). Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato, tendo em vista que já há inquérito civil com idêntico objeto nesta Promotoria de Justiça, cuja instrução encontra-se exaurida, a fim de adoção das medidas judicias cabíveis.

Expeça-se as notificações de arquivamento, bem como extraia-se cópia da presente notícia de fato para ser juntada aos autos do Inquérito Civil de Proej nº 09.18.01.0083.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 28 de fevereiro de 2019.



Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.19.01.0021

Noticiante: Rodrigo dos Santos

Noticiado: DESO

R.h.

Trata-se de de notícia de fato isntaurada a partir das declarações do noticiante que solicita as providências cabíveis quanto a falta de abastecimento na Travessa Y, Conjunto José Neves da Costa, em Simão Dias/Se.

Eis o breve relato, assim decido.

Ao realizar pesquisa no sistema PROEJ identificou-se Inquérito Civil com idêntico objeto da presente notícia de fato, em verdade, mais abangente e mais antigo, qual seja, o fornecimento regular de água para o Município de Simão Dias/Se (Proej nº 09.18.01.0083). Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato, tendo em vista que já há inquérito civil com idêntico objeto nesta Promotoria de Justiça, cuja instrução encontra-se exaurida, a fim de adoção das medidas judicias cabíveis.

Expeça-se as notificações de arquivamento, bem como extraia-se cópia da presente notícia de fato para ser juntada aos autos do Inquérito Civil de Proej nº 09.18.01.0083.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 28 de fevereiro de 2019.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.19.01.0030

Noticiante: José Lino do Nascimento

Noticiado: DESO

R.h.



Trata-se de de notícia de fato isntaurada a partir das declarações do noticiante que solicita as providências cabíveis quanto a falta de abastecimento no Conjunto José Neves da Costa, em Simão Dias/Se.

Eis o breve relato, assim decido.

Ao realizar pesquisa no sistema PROEJ identificou-se Inquérito Civil com idêntico objeto da presente notícia de fato, em verdade, mais abangente e mais antigo, qual seja, o fornecimento regular de água para o Município de Simão Dias/Se (Proej nº 09.18.01.0083). Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato, tendo em vista que já há inquérito civil com idêntico objeto nesta Promotoria de Justiça, cuja instrução encontra-se exaurida, a fim de adoção das medidas judicias cabíveis.

Expeça-se as notificações de arquivamento, bem como extraia-se cópia da presente notícia de fato para ser juntada aos autos do Inquérito Civil de Proej nº 09.18.01.0083.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 28 de fevereiro de 2019.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.19.01.0025

Noticiante: Procuradoria Geral de Justiça

Noticiado: Município de Simão Dias

R.h.

Trata-se de declínio de atribuição oriundo da Promotoria de Justiça de Lagarto/Se, que encaminha ofício oirundo da Justiça do Trabalho, bem como de ofício oriundo do Ministério Público do Trabalho (MPT) que relatam suposta terceirização ilícita realizada pelo Município de Simão Dias/Se, com a contratação da Fundação Evangélica Restaurar.

Eis o breve relato, assim decido.

Ao realizar pesquisa no sistema PROEJ identificou-se Inquérito Civil com idêntico objeto da presente notícia de fato, qual seja, a contratação irregular da Fundação Evangélica Restaurar pelo Município de Simão Dias/Se (Proej nº 09.15.01.0096). Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato, tendo em vista que já há inquérito civil com idêntico objeto nesta Promotoria de Justiça.

Expeça-se as notificações de arquivamento, bem como extraia-se cópia da presente notícia de fato para ser juntada aos autos do Inquérito Civil de Proej nº 09.15.01.0096.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 27 de fevereiro de 2019.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias****Decisão de arquivamento**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.19.01.0026

Noticiante: Procuradoria Geral de Justiça

Noticiado: Município de Simão Dias

R.h.

Trata-se de declínio de atribuição oriundo da Promotoria de Justiça de Lagarto/Se, que encaminha ofício oriundo da Justiça do Trabalho, bem como de ofício oriundo do Ministério Público do Trabalho (MPT) que relatam suposta terceirização ilícita realizada pelo Município de Simão Dias/Se, com a contratação da Associação para Desenvolvimento das Comunidades (ADECOM).

Eis o breve relato, assim decido.

Ao realizar pesquisa no sistema PROEJ identificou-se Inquérito Civil com idêntico objeto da presente notícia de fato, qual seja, a contratação irregular da Associação para Desenvolvimento das Comunidades (ADECOM) pelo Município de Simão Dias/Se (Proej nº 09.17.01.0051). Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato, tendo em vista que já há inquérito civil com idêntico objeto nesta Promotoria de Justiça.

Expeça-se as notificações de arquivamento, bem como extraia-se cópia da presente notícia de fato para ser juntada aos autos do Inquérito Civil de Proej nº 09.17.01.0051.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 27 de fevereiro de 2019.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 04/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de fevereiro de 2019, através da 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 09.18.01.0083, tendo por objeto apurar e solucionar a irregularidade no abastecimento de água no Município de Simão Dias/Se.

Simão Dias/Se, 28 de fevereiro de 2019.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias



Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 03/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de fevereiro de 2019, através da 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 09.19.01.0017, tendo por objeto supostas irregularidades na arrecadação fiscal referente ao abate de animais no Município de Simão Dias.

Simaão Dias/Se, 12 de fevereiro de 2019.

Carlos Henrique Siqueira Ribeiro

Promotor de Justiça em Substituição

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Declínio de Atribuição

PROEJ n.º 09.19.01.0012

Noticiante: Antônio dos Santos Silva

Noticiado: Dakota Calçados S/A

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como na Resolução nº008/2015 - CPJ, de 28 de maio de 2015, que regulamenta a notícia de fato, o procedimento preparatório de inquérito civil, o inquérito civil e o procedimento administrativo no âmbito do Ministério público do Estado de Sergipe, resolve promover DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO para outro ramo as peças de informação da presente notícia de fato, pelos fundamentos a seguir delineados.

Às fls.02/12 foi instaurada Notícia de Fato sob o PROEJ n.º 09.19.01.0012, a partir das declarações do noticiante que narra suposto descumprimento das normas trabalhistas pela empresa Dakota Calçados S/A, em Simão Dias/Se.

Nesse sentido, tendo em vista que o Ministério Público do Trabalho (MPT) possui a atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista quando houver interesse público, procurando regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores, como uma das funções extrajudiciais, conforme art. 84 da LC nº 75/93. Nessa toada a decisão a seguir exposta:

RECURSO DE REVISTA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINSITÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. I. Extraí-se do acórdão regional que o presnete caso cuida de hipótese em que se demanda coletivamnete em jízo direitos e interesses individuais homogêneos disponível (correto enquadramento profissional de alguns trabalhadores), que não deixam de estar relacionados aos interesses coletivos (proteção dos direitos sociais cosntitucionalmente garantidos). II. Ao interpretar os art.s 129, III, da Csonstituição Federal e 6º, VII, e 83, III, da Lei complementar nº 75/93, esta Crte superior firmou jurisprud-ência no sentido de que o ministério Público do Trablho possui legitimidade apr apropor ação civil pública que objetive resguardar dirietos ou disponíveis, ante o notório interesse geral da sociedade na proteção dos direitos fundamentais sociais referidos noa rt. 127 da CF/88. Julgados da SBDI-1, SBDI-2 e Turmas do TST. III. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 24636220105020072, Telator: Fernando Eizo Ono, Data de julgamento: 08/11/2017, 4ª turma, data de Publicação: DEJT 17/11/2017)

Isto posto, por entender que a matéria ora em discussão é da atribuição do Ministério Público do Trabalho/Se, determino o DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Cientifique-se os interessados, dando ciência do presente declínio de atribuição para outro ramo, tendo em vista que a ausência de atribuição do Ministério Público Estadual é manifesta, conforme art.2º, §3º da Resolução de nº008/2015 - CPJ de 28 de maio



de 2015.

Simão Dias/SE, 24 de janeiro de 2019.

CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 03/2019

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 108.18.01.0115, instaurada a partir de denúncia registrada junto à Ouvidoria do MPSE-protocolo 14587-para apurar a nomeação irregular da servidora CLEIDE DE FRANÇA.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;
2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.
3. Oficie-se novamente ao Município para que, no prazo de 15 dias, esclareça se existe na legislação municipal previsão legal para os cargos de Secretário Adjunto, CC-1, da Secretaria Municipal de Gabinete, e de Secretário Particular, CC-1, da Secretaria Municipal de Gabinete, bem como previsão legal de suas respectivas remunerações, remetendo a esta Promotoria de Justiça cópia das leis respectivas.

Riachão do Dantas, 23 de janeiro de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 02/2019

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução nº. 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 108.18.01.0114, instaurada a partir de denúncia registrada junto à Ouvidoria do MPSE- protocolo 14585 e 14586- e expediente de resposta do Município, por meio da atual gestão, existem indícios de locupletamento ilícito e concessão irregular de diárias pelo ente municipal à ex-Prefeita GERANA GOMES COSTA, e seu esposo e ex-Secretário LAELSON MENESES DA SILVA, a ex-secretária de Assistência Social MANUELA LISBOA COSTA, para participar do 119º Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vice-prefeitos, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Municipais que ocorreu nos dias 27 e 28 de outubro de 2017 em Salvador/BA;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Oficie-se novamente o Município de Riachão do Dantas para que, no prazo de 15 dias, informe a esta Promotoria de Justiça se existem arquivados na Prefeitura ou em alguma Secretaria, outros documentos, além das notas de empenho, relativos a eventuais procedimentos administrativos instaurados para a concessão das diárias questionadas nos autos (ofícios, requerimentos, decisões de concessões, cálculos, comprovantes de inscrição, participação, viagem, deslocamentos ou gastos, entre outros).

Notifiquem-se os ex-servidores públicos beneficiados com as diárias questionadas nos autos para serem ouvidos nesta Promotoria de Justiça.

Riachão do Dantas, 23 de janeiro de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 04/2019

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução nº. 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 108.18.01.0129, para apurar situação de risco de saúde da senhora JOSEFA MARIA DOS SANTOS, com diagnóstico de tuberculose, porém nega-se a fazer uso correto da medicação.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II - Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

III - Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

IV - Determino as seguintes diligências:

Notifique-se a senhora JOSEFA MARIA DOS SANTOS, para ser ouvida nesta Promotoria de Justiça;

Requisite-se novos relatórios ao CREAS e a Equipe de Saúde da Família, devendo esta indicar quem é o médico que a



acompanha no Município de Riachão do Dantas.

Riachão do Dantas, 04 de fevereiro de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 01/2019

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 108.18.01.0018, a partir de decisão de declínio de atribuição do Inquérito Civil 78.15.01.0136 da Promotoria de Justiça de Boquim/SE para apurar eventual deficiência na prestação de serviço público de saúde: CAPS, CREAS, SMS do Município de Riachão do Dantas ao portador de doença mental DAMIÃO SILVA SANTOS.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

I. Seja registrada e atuada a presente Portaria e demais documentos;

II. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;



III. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

IV. Arquite-se;

Riachão do Dantas, 09 de janeiro de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 04/2019

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução nº. 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 108.18.01.0129, para apurar situação de risco de saúde da senhora JOSEFA MARIA DOS SANTOS, com diagnóstico de tuberculose, porém nega-se a fazer uso correto da medicação.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:



I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II - Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

III - Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

IV - Determino as seguintes diligências:

Notifique-se a senhora JOSEFA MARIA DOS SANTOS, para ser ouvida nesta Promotoria de Justiça;

Requisite-se novos relatórios ao CREAS e a Equipe de Saúde da Família, devendo esta indicar quem é o médico que a acompanha no Município de Riachão do Dantas.

Riachão do Dantas, 04 de fevereiro de 2019.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)

